



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 027/15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto Celestramazon, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.406.195/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.158.270-5

FONE: (92) 4009-1978.

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2305

PROCESSO Nº: 4384/07/V2A

ATIVIDADE: Captação e Tratamento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Oitis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de tanque com misturador para dissolução do lodo resultante do processo produtivo da Estação de Tratamento de Água do PROAMA, esta ambientalmente adequada para o local.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

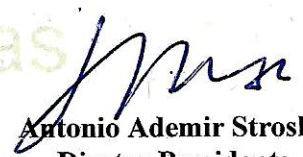
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAR 2015


Maria Gorete M. da Silva,
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Antonio Ademir Stroski
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 027/15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4384/07/V2A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter os **bags** com lodo abrigados das intempéries durante a instalação do misturador.
8. Apresentar a este IPAAM, cronograma para monitoramento da qualidade do lodo diluído a ser descartado no prazo de vigência desta Licença.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, medidas para utilização e/ou destinação final do lodo.